



**O trabalho  
está de Volta!**

ADM: 2017/2020



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

#### ASSESSORIA JURÍDICA

#### PARECER JURÍDICO

**Consulente:** Comissão Permanente de Licitação. Processo de Concorrência Pública de n.º 066/2018-PMON. Contrato Administrativo n.º 041/2019-PMON. **Contratante:** O Município de Ourilândia do Norte. **Contratado:** ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI. **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de implantação/construção de um sistema de abastecimento de água no município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, captando água através do Rio Águas Claras, mediante condições contidas no projeto executivo, parte integrante deste, independente de transcrição e ainda com observância ao Edital da Concorrência n. 066/2018-PMON e da proposta comercial da contratada e nas disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e Lei complementar n. 123/06, alterada pela lei complementar n. 147/2014. Regularidade.

Submete-se ao exame desta Assessoria os autos do Processo de Licitação no modo de concorrência pública acima referenciado, com vistas a emissão de parecer quanto a regularidade e legalidade do instrumento contratual firmado entre as partes acima epigrafadas.

Pois bem. Compulsando-se os presentes autos, verifica-se que os atos administrativos, pertinentes ao procedimento adotado pela Administração, mostram-se revestido de legalidade, posto atender aos ditames estabelecidos pela Lei de Licitações.

No que concerne ao Contrato Administrativo propriamente dito, este, de igual jaez, encontra-se revestido de regularidade, eis que em perfeita sintonia com o que preceituam os Art. 54 e seguintes da Lei Federal n.º 8666/93, que assim disciplinam:

#### Capítulo III DOS CONTRATOS

##### Seção I

##### Disposições Preliminares

*Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*

*§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.*

*§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.*

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*



**O trabalho  
está de Volta!**

ADM: 2017/2020



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

#### ASSESSORIA JURÍDICA

- I - o objeto e seus elementos característicos;*
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;*
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;*
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;*
- VIII - os casos de rescisão;*
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;*
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;*
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;*
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

Feitas estas breves ponderações, e não se verificando vício que possa macular os presentes autos, esta Assessoria, esteada nos preceitos legais, manifesta-se pela regularidade dos atos acima mencionados, notadamente no que diz respeito a regularidade do Contrato Administrativo firmado entre os contratantes estampados na ementa do presente parecer.

É como opinamos, salvo melhor juízo.

Ourilândia do Norte (PA), em 22 de fevereiro de 2019.

**Weder Coutinho Ferreira**  
Assessor Jurídico